



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Modalidade : LEILÃO ONLINE**  
**Nº. do Edital : 000001/2025**  
**CONTRATO Nº. 152/2023**

A **Prefeitura do Município de Visconde do Rio Branco/MG**, com sede na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.137.927/0001-33, por solicitação e autorização do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho, e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, bem como no Decreto Federal n.º 21.981/1932 e demais legislações pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **LEILÃO ONLINE**, do tipo **MAIOR LANCE**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O leilão receberá o número de série **01/2025** e terá como objeto a **ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**, incluindo **automóveis, caminhão, ônibus escolar, maquinas, sucatas diversas e itens de informática**, de propriedade do Município de Visconde do Rio Branco. Os bens estão discriminados em lotes descritos no Anexo I deste Edital, seguindo as fases listadas a seguir.

**LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL:** Sra. Caroline de Sousa Ribas, devidamente matriculada na JUCEMG sob o n.º 1250.

**Com endereço eletrônico:** [www.liderleiloes.com.br](http://www.liderleiloes.com.br) **e-mail:** [cliente@liderleiloes.com.br](mailto:cliente@liderleiloes.com.br)  
**Telefones/WhatsApp:** (11) 4425-2905 / (11) 99553-2706.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Qualquer pessoa, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, é parte legítima para, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, impugnar este edital, em razão de irregularidade na aplicação das referidas Leis, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, através do e-mail: [cliente@liderleiloes.com.br](mailto:cliente@liderleiloes.com.br), no horário compreendido entre às 09:00h às 17:00h em dias úteis, pelos quais serão respondidos os esclarecimentos solicitados no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitando ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES:** Todos os recursos e pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados pelo e-mail: [cliente@liderleiloes.com.br](mailto:cliente@liderleiloes.com.br), no horário compreendido entre às 09:00h às 17:00h em dias úteis, observando as regras dispostas no item 10 deste Edital.

**CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:** A presente licitação reger-se-á pelas disposições deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Federal n.º 21.981/32, bem como por outros instrumentos legais pertinentes às Licitações e aos contratos administrativos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no site da leiloeira, [www.liderleiloes.com.br](http://www.liderleiloes.com.br), bem como no site da Prefeitura de Visconde do Rio Branco: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br). Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL E FORMA DO LEILÃO**

**1.1** A abertura dos lances iniciarão a partir da data de publicação deste edital e encerrarão a partir das 10:00 no dia 16/10/2025, e os interessados poderão ofertar lances através do portal eletrônico [www.liderleiloes.com.br](http://www.liderleiloes.com.br).

**1.2** Os bens serão leiloados e finalizados lote a lote, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto.

**1.3** A leiloeira, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital a alienação de bens móveis inservíveis (veículos, bens diversos e máquinas), pertencentes à Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco - MG, relacionados no **Anexo I** avaliados pela Comissão de Leilão e a Leiloeira Oficial designados para este fim.

**2.2.** Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

**2.3.** As fotos constantes do site [www.liderleiloes.com.br](http://www.liderleiloes.com.br) são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os bens.

**3. DATA, HORÁRIOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO DOS LOTES**

**3.1.** Os lotes objeto do presente leilão estarão disponíveis para visitação nos dias 06/10 a 15/10 em dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00, nos seguintes locais:

**Veículos: Todos estarão dispostos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Vigário Varela, S/n, Bairro Chácara, Visconde do Rio Branco – MG (Ao lado da oficina de lanternagem Lanterminas)**

**Bens Diversos e Sucatas de Informática espalhados entre: Secretaria Municipal de Educação (Rua do Divino, N°34, Centro), Escola Rural Santa Juliana (Ruado das Pedras, Zona Rural), Setor de Arquivo da Prefeitura Municipal (Rua do Rosario, N°108, Centro) e Escola Rural Clemente do Meio (Estrada Rio-Bahia, Zona Rural).**

**3.2** É permitida, exclusivamente avaliação visual dos itens, sendo vedado o seu funcionamento, manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

**4. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO:**

**4.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Comitente/Vendedor ou a leiloeira a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**4.2.** Os arrematantes deverão nos dias determinados para visitaç o, vistoriar, examinar, levantar condiç o de documentos, etc.; inerente aos bens destinados a leil o, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguaç es quanto   exist ncia da chave principal e reserva, ao modelo, cor, ano de fabrica o, pot ncia, problemas mec nicos, n  do motor, n  do chassi e n  da carroceria, e estar ciente que, caso estes n meros n o estejam leg veis e porventura n o sejam originais de f brica, ter o que trocar a pe a e remarcar-la para posterior regulariza o junto aos  rg os competentes.

**4.3.** Ve culos que eventualmente n o possuam o n mero de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base  ndice Nacional) ser o de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regulariza o.

**4.4.** Para os ve culos com direito a documenta o, ser  de responsabilidade da Prefeitura de Visconde do Rio Branco a entrega do Certificado de Registro do Ve culo ou Autoriza o para Transfer ncia de Propriedade do Ve culo (CRV/ATPV) devidamente assinado, para transfer ncia junto ao Departamento Estadual de Tr nsito - DETRAN no prazo m ximo de 30 (trinta) dias a contar da emiss o da nota de venda em leil o.

**4.5.** Caso o ve culo n o possua CRV/CRLV, caber  ao arrematante providenciar, junto ao DETRAN, a emiss o da segunda via, isentando o Comitente e a Leiloeira de qualquer responsabilidade. As multas, impostos (IPVA/Licenciamento) e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que est o sendo levados a leil o ser o por conta do arrematante do respectivo ve culo, devendo **os valores serem levantados com anteced ncia pelos interessados.**

**4.6.** Ficam os arrematantes cientes que s o respons veis pela regulariza o f sica dos ve culos, bem como a apresenta o dos mesmos para inspe o veicular obrigat ria junto ao DETRAN (**vistoria necess ria   transfer ncia de propriedade**). Toda e qualquer corre o, reparo, regulariza o de sinistro pequena, media e grande monta, remarca o de chassi, reposi o de motor, altera o de cor, vistoria e/ou regulariza o de KIT G S (GNV), adapta o, retifica o exigida pelo  rg o de tr nsito para realiza o da vistoria obrigat ria ou qualquer diverg ncia com rela o ao KM registrado no hod metro do ve culo e necessidade de corre o para fins de transfer ncia de propriedade, ser o de inteira responsabilidade dos arrematantes, respondendo estes tamb m pelos atrasos, multas e /ou custos decorrentes dessas interven es.

**4.7.** A Leiloeira P blico Oficial e o Comitente/Vendedor n o se enquadram na condi o de fornecedores, intermedi rios, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandat rios, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou v cios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do C digo Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evic o (art. 448, do C digo Civil Brasileiro) e ou tribut ria, relativamente aos bens alienados (vendidos).

**4.8.** Qualquer diverg ncia encontrada entre as condi es e os documentos dos ve culos dever o ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro antes da data e do hor rio fixado para o leil o.

### **5. DAS CONDI ES DE PARTICIPA O**

**5.1.** Poder o participar do leil o pessoas f sicas maiores de 18 anos ou emancipadas, portadoras de Carteira de Identidade e CPF, bem como pessoas jur dicas regularmente constitu das, devendo os interessados estarem com seu CPF/CNPJ em situa o regular junto   Receita Federal.

**5.2.** N o poder  participar como licitante do leil o pessoa F sica ou Jur dica:  
a.) considerada inid nea para licitar ou contratar com a administra o p blica;

Rua Major Felic ssimo, 163, Centro, Visconde do Rio Branco/MG – CEP: 36.520-000

Tel.: (32) 3551-8550

saude@viscondedoriobranco.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- b.) que se encontra temporariamente suspensa para participar em licitações;
- c.) impedida de contratar com a administração pública.
- d.) não poderão participar deste leilão, direta ou indiretamente, servidores da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em conformidade com o que preceitua o artigo 9º, § 1º da lei nº 14.133/21

**5.3** Poderão participar do leilão de veículos considerados **SUCATA**, bem como arrematá-los, somente as pessoas jurídicas, que tenham realizado o credenciamento de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no seu referido Estado e obtido sua portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro conforme Resolução 611/2016 do CONTRAN.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Os interessados em participar tanto presencialmente quanto no leilão online por meio do portal [www.liderleiloes.com.br](http://www.liderleiloes.com.br), devem apresentar os documentos conforme abaixo:

**6.1.1. Pessoa Física:**

- a) cédula de Identidade e CPF ou CNH (na validade);
- b) Selfie;
- c) comprovante de endereço atual (com data de expedição de até 3 meses);
- d) se for o caso, procuração com firma reconhecida por tabelião, acompanhada do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo.

**6.1.2. Pessoa Jurídica:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoa jurídica (cartão CNPJ);
- b) inscrição estadual;
- c) contrato social, até a última alteração, ou requerimento de empresário individual;
- d) comprovante de endereço da empresa atual (com data de expedição de até 3 meses)
- e) CPF ou CNH (na validade) do representante legal;
- f) cédula de Identidade
- g) Selfie;
- h) procuração com firma reconhecida do outorgante por tabelião, acompanhada do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo, se for o caso.

**6.2** Para lances online, realizar um cadastro prévio no site da Leiloeira, criando um "**login**" e enviando a documentação com antecedência mínima de 48 horas do encerramento do leilão, concordando com os Termos e Condições estabelecidos.

#### **7. DOS LANCES**

**7.1.** A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

**7.2.** Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo de forma online, acessando o site [www.liderleiloes.com.br](http://www.liderleiloes.com.br) com seu login e senha. Deverão observar o valor mínimo do objeto constante no ANEXO I deste Edital, sendo considerado vencedor o participante que oferecer o maior lance, desde que homologado pelo Comitente. Não serão admitidos lances iniciais inferiores aos valores dos bens fixados no **ANEXO I** deste Edital.

**7.3.** Conforme disposto no item 1.2, poderão os interessados já cadastrados se habilitarem no leilão e enviar os lances no lote de seu interesse através do portal da leiloeira.

**7.4.** Os lotes serão leiloados na data do fechamento da sessão, sendo finalizados um a um de conforme disposições da plataforma.

**7.5.** Na sucessão de lances no leilão, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa no portal.

**7.6.** Os valores apresentados no **Anexo I** deste edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Comitente/Vendedor, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Comitente.

**7.7.** Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Comitente e da Leiloeira.

**7.8.** A Leiloeira se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

**7.9.** O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

**7.10.** É facultado ao Comitente e a Leiloeira, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

**7.11.** É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item 9.

**7.12.** As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo Comitente e/ou Leiloeira. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

**7.13.** Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 14.133/21.

**7.14** Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O licitante é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**8. DO JULGAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos são irretratáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros.

**8.2** O Arrematante além do valor referente a arrematação do bem, deverá pagar os valores referente a comissão do leiloeiro, que corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance da arrematação, conforme Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e a taxa das despesas administrativas, conforme tabela abaixo:

<b>VALOR DO LOTE</b>	<b>VALOR DA TAXA</b>
até R\$ 499,99	R\$ 70,00
de R\$ 500,00 até R\$ 999,00	R\$ 120,00
de R\$ 1.000,00 até R\$ 3.499,99	R\$ 170,00
de R\$ 3.500,00 até R\$ 4.999,99	R\$ 250,00
de R\$ 5.000,00 até R\$ 9.999,99;	R\$ 300,00
de R\$ 10.000,00 até R\$ 19.999,99;	R\$ 450,00
R\$ 20.000,00 até R\$ 29.999,99;	R\$ 550,00
R\$ 30.000,00 até R\$ 39.999,99	R\$ 650,00
R\$ 40.000,00 até R\$ 49.999,00;	R\$ 750,00
R\$ 50.000,00 até R\$ 59.999,00;	R\$ 850,00
R\$ 60.000,00 até R\$ 69.999,00;	R\$ 900,00
R\$ 70.000,00 até R\$ 79.999,00;	R\$ 1.100,00
R\$ 80.000,00 até R\$ 89.999,00;	R\$ 1.600,00
R\$ 90.000,00 até R\$ 99.999,00;	R\$ 2.100,00
superior a R\$ 100.000,00	R\$ 5.100,00

**8.3** Após o encerramento do leilão, os arrematantes que compraram, receberão um e-mail com os valores a serem depositados referentes ao valor da arrematação, da comissão da leiloeira (5% do valor do lance) e das despesas administrativas.

**8.4.** Os depósitos bancários da comissão da leiloeira (5% do valor do lance) e das despesas administrativas deverão ser feitos em até 24 horas após o encerramento do leilão para CAROLINE DE SOUSA RIBAS, CPF: 224.335.748-89, BANCO ITAU, Agência 3785, Conta Corrente 04616-4, ou PIX 224.335.748- 89(CPF), **devendo o comprovante de pagamento ser encaminhado ao e-mail [financeiro@liderleiloes.com.br](mailto:financeiro@liderleiloes.com.br).**

**8.5.** O depósito bancário do valor da arrematação deveria ser feito em até 24 horas após o encerramento do leilão para Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, CNPJ:18.137.927/0001-33, Banco do Brasil, Agência 881-8, Conta Corrente 18.013-0.

**8.6.** Finalizada a apresentação dos lotes, poderá a Leiloeira ofertar novamente os lotes não alienados na primeira oportunidade de arremate, finalizando então, a possibilidade de oferta de lances e orientando para o início dos procedimentos de encerramento da hasta pública.

**8.7.** Após a confirmação do pagamento pela instituição financeira será emitida a Nota de Venda em favor do arrematante e será encaminhada ao e-mail cadastrado no site da Leiloeira Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**8.8.** Encerrado o leilão, será lavrada ATA circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pela leiloeira e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

**8.9.** A adjudicação e a homologação da licitação ocorrerão por ato do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado no portal eletrônico: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br).

**8.10.** A Leiloeira deverá entregar a prestação de contas do leilão, bem como identificar o depósito referente ao valor total de arrematação na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do certame.

**8.11.** A ausência de pagamento do valor de arrematação devido, ou de qualquer parte deste, depois de transcorrido o prazo estabelecido no subitem 8.4, implica o licitante à imediata perda do direito à aquisição dos respectivos lotes, bem como ensejará a aplicação do item 10.

**8.12.** Caso o pagamento não seja realizado pelo arrematante no prazo estipulado, serão sucessivamente chamados os demais, pela ordem dos lances ofertados (*do maior para o menor*), os quais terão o mesmo prazo e condições para honrar o valor do lance ofertado, sendo descartados todos os lances em valor inferior ao mínimo previsto neste Edital, nos moldes do §6º do art. 89 da Lei 14.133/2021.

### **9. DA RETIRADA DOS BENS**

**9.1.** A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à homologação da prestação de contas de que trata o subitem 8.9 e à apresentação de nota de venda emitida pela Leiloeira.

**9.2.** A Nota de Venda será emitida exclusivamente em nome do arrematante, não sendo permitida a emissão em nome de terceiros.

**9.3.** No ato da retirada dos lotes e dos documentos dos respectivos bens, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

**9.3.1.** Para pessoas físicas:

- a) cópia simples cédula de Identidade e CPF ou CNH, acompanhada do original;
- b) notas de venda (1ª e 2ª via) emitidas pela leiloeira.

**9.3.2.** Para pessoas jurídicas:

- a) cópia simples da cédula de Identidade e CPF ou CNH do representante legal;
- b) cópia simples do ato constitutivo e demais alterações ou requerimento de empresário individual;
- c) cópia simples da cédula de Identidade e CPF ou CNH do responsável pela retirada, acompanhada do original;
- d) notas de venda (1ª e 2ª via) emitidas pela leiloeira.

**9.3.3.** Se a retirada for efetuada por representante do arrematante, este deverá apresentar, além dos documentos acima, PROCURAÇÃO autorizando-o à retirada, emitida pelo arrematante, com FIRMA RECONHECIDA, onde devem constar os dados do procurador como número do seu RG e do seu CPF, nome completo e endereço de residência, sem a qual não serão entregues o lote e respectivos documentos.

**9.4.** O arrematante terá o período de 27/10 a 14/11/2025, em dias úteis, das 09h00 às 16h00, para retirar o bem do pátio onde se encontra. Após esse prazo, será cobrada uma taxa diária de permanência pelo atraso.

**9.5.** Passados do prazo previsto no item 9.4, os bens pagos e não retirados serão reintegrados ao patrimônio do Município, sem que caiba aos arrematantes qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ressarcimento, reclamações judiciais e extrajudiciais, sem prejuízo da cobrança da taxa diária de permanência devida até o último dia antes da mencionada reincorporação patrimonial.

**9.6.** Correrão por conta do arrematante toda e qualquer despesa com mão de obra, pessoal, ferramenta, transporte, remoção e etc, decorrente da retirada dos bens arrematados, a partir da data do Leilão, inclusive o ICMS.

**9.7.** Eventuais danos causados aos bens durante a retirada/visitação, deverão ser ressarcidos por quem os causou em até 3 (três) dias úteis através de depósito em conta corrente da Leiloeira Oficial.

**9.8.** Não será permitida a retirada parcial do lote. O arrematante deverá comparecer com transporte adequado para a retirada de todos os bens de uma única vez. É proibido entrar de bermuda, camiseta regata, chinelo, com animais, portando bolsas, mochilas e sacolas. Por favor evitar levar crianças.

**9.9.** O arrematante se compromete, no ato da retirada do bem, a respeitar todas as normas de segurança e saúde impostas pela Prefeitura e pela Leiloeira, inclusive ao que se refere aos EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários, seguindo as normas de segurança dos estabelecimentos onde os bens se encontram, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados, inclusive quanto aos eventuais danos causados a bens móveis ou imóveis.

**9.10.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem anterior.

**9.11.** Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos adquirentes dos bens, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações pelos mesmos assumidos.

**9.12.** Os bens permanecerão na posse da Prefeitura, até a efetiva entrega aos adquirentes.

**9.13.** A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco e a Leiloeira, nada afirmam ou garantem sobre a qualidade e condições físicas dos bens levados ao leilão.

**9.14.** Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas, a que se refere o subitem 7.11, acima, bem como de eventual multa na hipótese do subitem 8.2.6, do item 8, abaixo.

**9.15.** A recusa injustificada do arrematante pela retirada do lote, dentro do prazo estipulado no subitem 9.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao que dispõe o § 5º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, retornando-se o bem à Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, para ser leiloado em outra oportunidade.

**9.16.** A declaração de “**ABANDONO**” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Caso seja detectada a intenção do arrematante em prejudicar o andamento do leilão, bem como a ausência de pagamento do valor integral da arrematação, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita o licitante às sanções, indicadas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na forma do subitem que segue:

**10.2.** Penalidades

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.2.5.** As sanções previstas nos itens “10.2.1”, “10.2.3” e “10.2.4” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas ao arrematante, cumulativamente com multa.

**10.2.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance ofertado, a favor da Prefeitura do Municipal de Visconde do Rio Branco, de 5% (cinco por cento) referente à Comissão da leiloeira e a despesa administrativa, a ser pago na forma descrita no subitem 6.5, a quem cometer qualquer das infrações abaixo:

**10.3.** Infrações:

**10.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.3.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento inerente ao certame.

**10.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.3.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

**10.4.** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens “10.3.2”, “10.3.3” e “10.3.4”, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave, descrita no item 8.5 desse Edital.

**10.5.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, será aplicada ao licitante responsável pelas infrações previstas nos subitens “10.3.5”, “10.3.6”, “10.3.7”, “10.3.8” e “10.3.9”.

**10.6.** Na aplicação da penalidade prevista no subitem “10.2.2”, o interessado poderá exercer direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia em que foi intimado.

**10.7.** As penalidades previstas nos subitens “10.2.3” e “10.2.4” somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.8.** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**10.9.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Leiloeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de serem exigidas judicialmente como dispõe o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

**11.2.** Todos os licitantes que participarem do Leilão estarão sujeitos às penalidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.

**11.3.** A simples participação no leilão implica que o arrematante já promoveu todos os exames e vistorias dos bens que são vendidos no estado de conservação em que se encontram, aceitando assim o arrematante essa condição, isentando a Prefeitura, bem como o Leiloeiro Oficial, de qualquer responsabilidade por vícios, roubos ou defeitos, sejam eles ocultos ou não.

**11.4.** O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e jornal local, bem como no site da Prefeitura [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br).

**11.5.** Os bens que não forem arrematados, por falta de lances ou por não serem retirados pelos arrematantes no prazo previsto neste Edital, serão retornados ao leilão seguinte com data ainda ser definida.

**11.6.** Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

**11.7.** O foro da Comarca de Visconde do Rio Branco é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

**11.8.** Fazem parte integrante deste edital, o anexo I, relação dos bens inservíveis com preços mínimos

Visconde do Rio Branco, 03 de setembro de 2025.

LUIZ FABIO  
ANTONUCCI  
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital  
por LUIZ FABIO ANTONUCCI  
FILHO:05259323645  
Dados: 2025.09.16 10:18:37  
-03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho  
**Prefeito Municipal**